

ACÓRDÃO Nº 240**PROCESSO AP Nº 2-71.2013.6.08.0037 - CLASSE 4 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - (PROT Nº 37.001.814/2012)**

ASSUNTO: AÇÃO PENAL - SUPOSTA PRÁTICA DA CONDUTA TIPIFICADA NO ARTIGO 39, § 5º, INCISOS II E III DO CÓDIGO ELEITORAL.

DENUNCIANTE: Ministério Público Eleitoral.

DENUNCIADO: Luizmar Mielke, Prefeito do Município de Vila Valério.

ADVOGADO: Gustavo Varella Cabral.

RELATORA: JUÍZA DE DIREITO RACHEL DURÃO CORREIA LIMA.

REVISOR: JUIZ DE DIREITO JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

EMENTA:

AÇÃO PENAL . ART. 39, § 5º, INCISOS I e III DA LEI DAS ELEIÇÕES. AUSÊNCIA DE PROVAS . IN DUBIO PRO REU. IMPROCEDÊNCIA

1 – A prova dos autos não demonstra qualquer ligação do acusado com a prática das condutas narradas na denúncia, não havendo que se falar em responsabilizar o denunciado por condutas de terceiros, por não ter restado comprovado dolo ou culpa do mesmo na conduta delitativa, não lhe sendo possível imputar responsabilidade objetiva por tais fatos, já que não existe no ordenamento jurídico brasileiro a responsabilização penal objetiva.

2 - O decreto condenatório deve estar alicerçado em prova inconteste e conclusiva, de sorte que a íntima convicção do Juiz deva sempre estar amparada em dados objetivos indiscutíveis, o que incorre no presente caso.

3 – Ação Penal julgada improcedente, absolvendo-se o acusado dos crimes tipificados no artigo 39, §5º, incisos II e III, da Lei nº 9.504/97, com arrimo no art. 386, inciso V, do CPP.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL, nos termos do voto da eminente Relatora.

SALA DAS SESSÕES, 03 de outubro de 2014.

DESEMBARGADOR ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, PRESIDENTE

JUÍZA DE DIREITO RACHEL DURÃO CORREIA LIMA, RELATORA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Resoluções**RESOLUÇÃO Nº 1046**

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, designar os Exmos. Srs. Juízes de Direito abaixo relacionados, para atuarem no dia 26 de outubro, segundo turno das Eleições 2014, como colaboradores nas Zonas Eleitorais com jurisdição sobre mais de um município, percebendo a título de pró-labore, o valor de 1/30 (um trinta avos) da gratificação de Juiz Eleitoral, sem prejuízo da percepção de diária, se couber.

6ª Zona Eleitoral

São Domingos do Norte: Dr. Gustavo Henrique Procópio Silva

Marilândia: Dr. Fernando Antônio Lira Rangel

Governador Lindenberg: Dr. Felipe Monteiro Morgado Horta

23ª Zona Eleitoral

Água Doce do Norte: Drª. Maristela Fachetti

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2014.

DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Presidente

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA - Vice-Presidente e Corregedor

DR^a. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA

DR. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

DR. JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DR. DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 1047

PROTOCOLO Nº 3.732/2010 – 01ª ZONA ELEITORAL – VITÓRIA/ES

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA JANE GOBBI DO ROSÁRIO, PARA CONTINUAR PRESTANDO SERVIÇOS JUNTO AO CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZE – VITÓRIA.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 1ª ZE – Vitória.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, autorizar a prorrogação da requisição da Sra. Jane Gobbi do Rosário, servidora da Prefeitura Municipal da Serra, para continuar prestando serviços junto ao Cartório Eleitoral da 1ª ZE – Vitória.

SALA DAS SESSÕES, 20 de outubro de 2014.

DESEMBARGADOR ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

DR^a. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA

DR. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

DR. JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DR. DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 1048

PROTOCOLO Nº 1.450/2012 – 6ª ZONA ELEITORAL – COLATINA /ES

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR CÉSAR BARBOSA, PARA CONTINUAR PRESTANDO SERVIÇOS JUNTO AO CARTÓRIO ELEITORAL DA 6ª ZE – COLATINA.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 6ª ZE – Colatina.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, autorizar a prorrogação da requisição do Sr. César Barbosa,